



ESTADODAPARAÍBA  
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA  
CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

PROJETO DE LEI N°  
357/2025. ALTERA A  
DENOMINAÇÃO DO  
LOGRADOURO PÚBLICO  
CONHECIDO COMO PRAÇA  
DOS EX COMBATENTES  
PARA PRAÇA EX  
COMBATENTE JOAQUIM  
ESTANISLAU DE MEDEIROS  
SOBRINHO

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa (CCJRLP) recebe para exame e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 357/2025, de autoria do Vereador Carlão Pelo Bem – PL.

O Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo renomear o logradouro público conhecido como Praça dos Ex-Combatentes, localizado na Av. Carneiro da Cunha, Torre, João Pessoa – PB, para “Praça Ex-Combatente Joaquim Estanislau de Medeiros Sobrinho”.

A justificativa ressalta o valor histórico e social da homenagem ao ilustre ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB), Joaquim Estanislau de Medeiros Sobrinho, que dedicou sua vida ao serviço público e à preservação da memória dos heróis da pátria, inclusive expressando em vida o desejo de ser homenageado dessa forma.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, após consulta ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de João Pessoa, **não** foi constatada a existência de lei semelhante em vigor que impeça a tramitação da presente proposição.



ESTADODAPARAÍBA  
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA  
CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Analizando a redação e a justificativa, observa-se que a propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou de iniciativa.

O inciso I do Art. 5º da Lei Orgânica do Município de João Pessoa confere competência legislativa ao Município para tratar de assuntos de interesse local. Conforme a doutrina de Dirley da Cunha Júnior, “por interesse local entende-se não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”. Nesse sentido, a alteração de denominação de logradouros públicos insere-se no campo do interesse local.

Ademais, o Art. 29 da Lei Orgânica do Município assegura a iniciativa de projetos de lei ordinária a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara. Sendo este projeto de autoria do Vereador Carlão Pelo Bem, a iniciativa encontra respaldo formal.

Do mesmo modo, não há violação ao Art. 30 da Lei Orgânica, que dispõe sobre as competências privativas do Prefeito Municipal. O presente projeto não trata de regime jurídico de servidores, criação de cargos ou funções, orçamento ou estrutura administrativa, mas tão somente da alteração da denominação de logradouro público.

Ressalte-se, ainda, que a execução do disposto no Art. 2º do Projeto — referente à atualização de registros e sinalização — não implica criação de despesa nova ao Executivo, uma vez que tais atos se inserem no âmbito da execução normal e rotineira da legislação, sem acarretar custos adicionais ao orçamento público já previsto.

Portanto, verifica-se a plena legalidade, constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 357/2025.

### III– CONCLUSÃO



ESTADODAPARAÍBA  
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA  
CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Desta forma, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico, entendemos pela **constitucionalidade do Projeto de Lei**.

Logo, o **PARECER É FAVORÁVEL PELA CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei de nº 357/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 02 de outubro de 2025.

VALDIR TRINDADE  
VEREADOR-REPUBLICANOS



ESTADODAPARAÍBA  
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA  
CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 357/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 02 de outubro de 2025.

VALDIR TRINDADE

VICE PRESIDENTE

DAMÁSIO FRANCA NETO  
PRESIDENTE

CARLÃO PELO BEM  
MEMBRO

DURVAL FERREIRA  
MEMBRO

MARCOS VINÍCIUS  
MEMBRO

MILANEZ NETO  
MEMBRO

ODON BEZERRA  
MEMBRO